

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2023 PROCESSO Nº 95/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2023.**

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval Seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. LEONIR KOCHÉ, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **MILTON LUIZ PRIEBE**, com sede na Avenida Afonso Chaves, nº 530, centro, na cidade de Erval Seco, RS, inscrita no CNPJ sob n.º 26.890.741/0001-89, doravante denominada de CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e Dispensa de Licitação nº 42/2023 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de limpeza, conforme a seguir:

MATERIAL	Valor R\$
Contratação de empresa para limpeza de banheiros, calçadas, palco, pista de dança e recolhimentos de lixos nos dias 17 a 20 de Agosto de 2023, durante o evento da 36º Mateada, na Praça do Imigrante.	R\$ 9.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O recolhimento de lixo deverá ser feito 2 (duas) vezes ao dia, durante todos os dias do evento, devendo a empresa contratada transportar e dar destinação ao resíduos. A equipe deverá permanecer em todo o período do evento com 06 pessoas em cada turno realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. A Contratada receberá o valor total de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

3.2. Os pagamentos serão realizados em 15 dias após a entrega dos serviços e a emissão da nota fiscal.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato é até 31/12/2023.

4.2. A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acordo com a solicitação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

51. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 09 - Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Saneamento

Unidade: 01 – Habitação e Urbanismo

Proj./Ativ. 2.036 Manutenção dos Serviços Urbanos

290-3.3.90.39.00.00.00- Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os serviços conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

6.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

6.6. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto.

6.7. Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, materiais, encargos trabalhistas e previdenciários, assim como toda as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

6.8 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço ora contratado, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

8.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo de Licitação constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA décima– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

10.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco, RS, 26 de julho de 2023.

LEONIR KOCHÉ
PREFEITO MUNICIPAL

MILTON LUIZ PRIEBE
EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica.